

PARECER N.º 141/CITE/2009

Assunto: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro
Processo n.º 810 – FH/2009

I – OBJECTO

- 1.1.** A CITE recebeu, em 20.10.2009, da ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., que desempenha funções nos serviços de limpeza das piscinas pertencentes à ...
- 1.2.** Do requerimento apresentado pela trabalhadora, com data de 17.09.2009, consta que:
- *No seguimento, das minhas cartas, datadas de 13 de Maio e de 7 de Maio do corrente ano, e da vossa resposta datada de 12 Maio do mesmo, venho pela presente reiterar o meu pedido de flexibilidade de horário;*
 - *Como já anteriormente referenciado do meu agregado familiar fazem parte os menores ... de 11 anos e ..., esta de 24 meses de idade;*
 - *O meu pedido de flexibilidade de horário, assenta por um lado, no facto de o menor ... necessitar de constantes cuidados de saúde, conforme comprovativo médico que já se juntou aquando do primeiro pedido e também pelo facto da ... ser menor de 12 anos.;*
 - *Atento o supra-referido, nos termos dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, a ora exponente vem REQUERER a V. Ex.ª me seja concedida a FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO, indicando-se como horas de início e termo do período normal de trabalho o seguinte:
Início às 6:00h e termo: não chegar a casa mais tarde do que 18:00h. De preferência 2ª a 6ª início 6:00h termo 14.00h com intervalo diário almoço 11.00h às 12.00h ao sábado início 6:00h termo 11:00h;*
 - *Atento o contrato de trabalho que vincula a exponente à empresa ... deve ser elaborado o horário de trabalho pela Entidade Empregadora;*
 - *A exponente já juntou anteriormente os comprovativos da situação invocada para*

justificar o presente pedido, mas no entanto volto a fazê-lo, e sob compromisso de honra declara que o outro progenitor não se encontra a usufruir da requerida flexibilidade.

1.3. Da intenção de recusa comunicada à trabalhadora em 7.10.2009, constam os seguintes argumentos:

- *Os serviços de limpeza das piscinas pertencentes à ... (...) são assegurados por seis funcionárias ao serviço da ...;*
- *Estas trabalhadoras têm a seu cargo assegurar o serviço de limpeza antes da abertura da instalação desportiva, durante o período de funcionamento da mesma e após o respectivo encerramento, sendo que o horário de funcionamento das piscinas onde V. Ex.^a exerce as S/funções é o seguinte:*
 - *Piscina de ...: abre às 08h00 e encerra às 22h00*
 - *Piscina de ...: abre às 09h30 e encerra às 23h00*

Assim sendo torna-se necessário garantir que os serviços de limpeza são realizados antes da abertura da piscina (o que é assegurado pela funcionária que inicia o turno às 6h00), durante o seu funcionamento e após o encerramento (o que é assegurado pela funcionária cujo turno termina às 23h00 ou às 24h00, conforme a instalação desportiva em causa);

- *Como é do conhecimento de V. Ex.^a a funcionária de limpeza que está de turno após o encerramento da piscina realiza metade do serviço e a funcionária que inicia o turno às 6h00 realiza a outra metade do serviço de limpeza, de forma a que as instalações estejam em perfeito estado de utilização aquando da abertura ao público no dia seguinte;*
- *Conforme será também do conhecimento de V. Ex.^a todas as funcionárias de limpeza afectas à ..., na sua maioria mães de família com filhos menores de 12 anos, têm preferência pelo turno da manhã de forma a que o respectivo horário de trabalho termine mais cedo. Por esta razão foram definidos pela ... diferentes horários de trabalho rotativos por turnos para que todas as trabalhadoras possam usufruir, dentro das possibilidades e sem prejuízo do bom funcionamento das instalações desportivas, de horários compatíveis com as respectivas vidas familiares;*
- *O que significa que caso fosse deferido o pedido de flexibilidade de horário nos termos requeridos por V. Ex.^a a ... não disporia de outra funcionária de limpeza que pudesse assegurar as funções exercidas por V. Ex.^a pois, como já se referiu, estão definidos turnos rotativos. Situação que se tornaria insustentável caso todas as trabalhadoras que se encontrassem nas circunstâncias referidas no artigo 56.º, do*

Código do Trabalho, formulassem pedidos semelhantes que, a serem aceites, originariam uma absoluta falta de funcionárias para assegurar os serviços de limpeza durante o turno que termina após o encerramento das piscinas;

- *Face ao anteriormente referido resulta claro que exigências imperiosas de funcionamento da empresa, que se relacionam e que influenciam directamente o funcionamento da ..., implicam o cumprimento dos turnos rotativos e, conseqüentemente, a impossibilidade de aceitar o pedido de flexibilidade de horário formulado por V. Ex.^a.*

1.4. Em resposta à intenção de recusa apresentada pela empresa, vem a trabalhadora, em 13.10.2009, referir que:

- *Sou neste momento a funcionária com filhos mais pequenos: 27 meses e 11 anos e a necessitarem de cuidados contínuos e inadiáveis de saúde, conforme já transmitido ao Sr. Dr. ... e à Sra. ... e aos documentos já apresentados;*
- *Existem 8 (oito) funcionárias de limpeza e não 6 (seis), a desempenhar funções, nas 4 piscinas ... e no Complexo Desportivo do ... onde também se presta serviço contínuo;*
- *Conforme o meu local de trabalho habitual ou seja as piscinas de ... e de ..., os horários contemplados no anexo 1 do contrato de trabalho, não ultrapassam as 17h00 na piscina de ... e as 16h00 na piscina de ... e não como o mencionado por V. Ex.^a às 22h00 e às 23h00 respectivamente;*
- *A rotatividade de local e de horários, em todas as piscinas e no Complexo Desportivo ..., sempre foi feita de acordo com os interesses da ..., representada pela Sra. ... e com a minha anuência, apesar dos transtornos a mim causados pelo horário tardio de trabalho e pelo facto de ter filhos menores, mas sempre em consideração pelo não prejuízo do bom funcionamento das instalações desportivas e do bom ambiente e funcionamento do trabalho com as colegas funcionárias;*
- *Os horários sempre me foram transmitidos por via oral ou por telefone, na maioria das vezes com uma antecedência de menos de 24 ou 48 horas à revelia da forma e dos prazos estabelecidos por lei, o que vem reforçar da minha parte a minha boa fé enunciada no ponto anterior;*
- *A funcionária da limpeza, Sra. ... a prestar serviço nos mesmos locais que eu, neste momento, ou seja a piscina de ... e a piscina de ..., não faz horários rotativos, só turnos de manhã;*
- *Estou a aguardar um parecer da CITE — Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.*

De acordo com todos os factos apresentados, venho por este meio solicitar que me seja fixado um horário de trabalho em consonância com o meu contrato de trabalho, tendo em conta que continuo a considerar de acordo com a lei reunir todas as condições invocadas e enunciadas pela mesma, para ter solicitado a flexibilidade de horário.

- 1.5.** Em 12.10.2009, a empresa dirige carta à trabalhadora referindo, entre outros assuntos que:

(...) os horários a que alude o Anexo 1 ao Contrato de Trabalho celebrado com V. Ex.^a foram alterados em função das alterações efectuadas nos horários de funcionamento das diversas instalações desportivas geridas por esta empresa. Tais alterações são legalmente admissíveis e, aliás, previstas na primeira parte da Cláusula 3^a, do referido contrato de trabalho.

- 1.6.** Em 27.10.2009, a trabalhadora remete à CITE, entre outros documentos, a resposta à carta referida no ponto anterior, no seguinte sentido:

Venho por este meio acusar a recepção da V/missiva datada de 19 de Outubro, a qual contém elementos aos quais me oponho veementemente, por não serem verdadeiros e por constituírem fundamento para o pleito em razão dos motivos para a não cedência por parte de V. Ex.^{as} em matéria de flexibilidade dos horários de trabalho.

Assim sendo cumpre-me esclarecer V. Ex.^{as} em matéria de facto, dizendo que:

As mudanças de horário a que estive e estou neste momento sujeita desde 1 de Julho de 2009, nunca foram de mútuo acordo e muito menos por minha conveniência, tendo-me sempre sido comunicados por telefone ou pessoalmente, inúmeras vezes com meras horas de antecedência e em nenhum caso com o tempo e forma previstas na lei, sujeição essa que por vezes e contra a minha vontade, me causaram prejuízos pessoais, morais e patrimoniais, aos quais aludi sempre, mas sem qualquer anuência de sensibilidade, legalidade ou outras, por parte dos Vossos responsáveis.

Na V/ Comunicação acima mencionada, é referido o facto de os horários das instalações desportivas terem sofrido alterações, quero assim alertar V. Ex.^{as}, para os mapas com os horários de funcionamento das instalações desportivas, formalmente remetidos para as várias entidades de fiscalização competentes, os quais não transcrevem quaisquer alterações contidas pelos mesmos.

V. Ex.^{as} reportam também a cláusula 3 do meu Contrato de Trabalho a qual remete para o anexo 1, que mais uma vez não reflecte os horários de trabalho neste momento por mim desempenhados na piscina de ... e na piscina de ..., como sejam:

Piscina de ... – De segunda a sexta-feira, das 15h00 às 19h00 e das 20h00 às 23h00 e ao

sábado das 06h00 às 11h00 e na Piscina de ... – De segunda a sexta-feira das 06h00 às 11h00 e das 12h00 às 14h00 e ao sábado das 06h00 às 11h00.

Faço desta carta um apelo ao bom senso e à verdade, respeitando sempre a instituição e demonstrando o mais profundo zelo pelo bom funcionamento dos serviços por ela e por mim prestados, como sendo prova bastante a minha sujeição aos horários supramencionados, além do facto de me encontrar numa condição de transferência, sempre que me encontro a prestar serviço na piscina de ..., acontecendo que após a minha entrada na mesma, sou diariamente encaminhada no veículo da ... para a piscina da ... no horário das 15h00 às 21h00 para lá prestar serviço e onde faço a minha pausa de Jantar, após a qual retorno à piscina de ..., onde termino os meus serviços pelas 23h00, o que constitui assim provas bastantes da minha boa fé em todo este processo, reiterando assim a intenção do meu pedido de flexibilidade de horários já proposto a V. Ex.^{as}.

- 1.7.** Do processo remetido à CITE constam, para além das peças processuais mencionadas, os seguintes elementos:
- Atestado de residência, de 10.03.2009;
 - Declaração do Centro de Saúde, de 6.03.2009;
 - Contrato de trabalho da trabalhadora, e anexo, de 1.10.2009;
 - Documento sobre a Rede ...;
 - Comprovativos de envio de documentos.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que:

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da lei fundamental portuguesa estabelece como garantia de realização profissional das mães e pais trabalhadores que: *Todos os trabalhadores, (...) têm direito (...) à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.*

- 2.2.** Para concretização dos princípios constitucionais enunciados, e, desde 1 de Maio de

2009, sob a epígrafe *Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares*, prevê o artigo 56.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o direito do trabalhador, com filho menor de doze anos, a trabalhar a tempo parcial ou em horário flexível.

2.2.1. O trabalhador deve observar os seguintes requisitos, quando formula o pedido de horário flexível:

- Solicitar o horário ao empregador com a antecedência de 30 dias;
- Indicar o prazo previsto, dentro do limite aplicável;
- Apresentar declaração em como o(s) menor(es) vive(m) com o/a trabalhador/a em comunhão de mesa e habitação.

2.2.2. Uma vez requerida esta pretensão, o empregador apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável dispondo, para o efeito, do prazo de vinte dias, contados a partir da receção do pedido do trabalhador, para lhe comunicar por escrito a sua decisão.

Se o empregador não observar o prazo indicado para comunicar a intenção de recusa, considera-se aceite o pedido do/a trabalhador/a, nos termos da alínea *a)* do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho, incorrendo a empresa na prática de contra-ordenação grave, nos termos previstos no n.º 10 do referido artigo.

Em caso de recusa, é obrigatório o pedido de parecer prévio à CITE, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para apreciação pelo trabalhador implicando a sua falta, de igual modo, a aceitação do pedido.

Ainda assim, mesmo em presença do pedido de emissão de parecer prévio no prazo indicado na lei, caso a intenção de recusa da entidade empregadora não mereça parecer favorável desta Comissão, tais efeitos só poderão ser alcançados através de decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.¹

2.3. Entende-se por horário flexível, de acordo com o artigo 56.º do Código do Trabalho, o direito concedido aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos, ou independentemente da idade, que sejam portadores de deficiência ou doença crónica, de poder escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.

O horário flexível que é elaborado pelo empregador deve:

¹ Vide n.º 7 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

Neste regime de trabalho, o trabalhador poderá efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas.

- 2.4.** De acordo com o contrato de trabalho, junto ao processo, a trabalhadora foi contratada, em 1.10.2009, para exercer a actividade correspondente à categoria de trabalhadora de limpeza, designadamente limpeza geral interior e exterior dos edifícios e das instalações anexas.

O local de trabalho é no Complexo A trabalhadora, tem um horário semanal de trabalho de 40 horas, com um período diário de trabalho médio de 6.36h, em regime de horário rotativo por turnos, conforme o horário de trabalho que consta do Anexo I, do contrato de trabalho.

Refere o Anexo supramencionado que os horários rotativos mensais das funcionárias de limpeza, nas ... (... , ... , ... , ...), são os seguintes:

Piscina ...

Horário A – De Segunda a Sexta-feira: 6.00h-11.00h
12.00h-14.00h

Sábado – 6.00h-11.00h

Horário B – De Segunda a Sexta-feira – 15.00h-17.00h
18.00h-23.00h

Sábado – 15.00h-20.00h

Piscina de ...

Horário A – De Segunda a Sexta-feira:– 7.00h-12.00h
14.00h-17.00h

Sábado – 8.00h-13.00h

Piscina de ...

Horário A – De Segunda a Sexta-feira:– 8.00h-12.00h
13.00h-16.00h

Sábado – 8.00h-13.00h

Piscina da ...

Horário A – De Segunda a Sexta-feira: –6.00h-10.00h
11.00h-14.00h

Sábado – 6.00h-11.00h

Horário B – de Segunda a Sexta-feira – 16.00h-18.00h
19.00h-24.00h

Sábado – 15.00h-20.00h

Horário C – de Segunda a Sexta-feira – 11.00h-14.00h
15.00h-19.00h

Domingo – 8.00h-13.00h

Descanso semanal obrigatório – Sábado

- 2.5.** A trabalhadora solicita que lhe seja fixado um horário flexível entre as 6.00h e as 18.00h.

Em face deste pedido, a entidade empregadora alega não ser possível a prática do horário solicitado pelo facto dos serviços de limpeza das piscinas serem assegurados por seis funcionárias, em regime de turnos, que devem garantir o serviço antes da abertura da instalação desportiva, durante o período de funcionamento e após o seu encerramento, o que no caso da trabalhadora requerente significa a prestação de trabalho dentro do horário de funcionamento das piscinas onde exerce funções: Piscina de ...: 8.00h às 22.00h; Piscina de ...: 9.30h às 23.00h.

A trabalhadora da limpeza que inicia o turno às 6.00h faz metade do serviço. A trabalhadora que termina o seu turno às 23.00h ou às 24.00h (conforme a instalação desportiva onde presta a sua actividade), após o encerramento da piscina, faz a outra metade do serviço, garantindo que as instalações estão em perfeito estado de utilização quando abrirem ao público, na manhã seguinte.

A empresa alega, ainda, não dispor de outra funcionária de limpeza que assegurasse as funções da trabalhadora, caso a esta lhe fosse deferido o peticionado, uma vez que estão definidos turnos rotativos, tratando-se, por isso, de exigências imperiosas de funcionamento da empresa que determinam a recusa do horário flexível.

- 2.6.** Face à recusa apresentada, a trabalhadora vem alegar que existem oito trabalhadoras de limpeza, e não seis trabalhadoras, a desempenhar funções nas quatro piscinas ... e no ..., e que no seu local habitual de trabalho (piscina de ... e piscina de ...), conforme consta do seu contrato de trabalho, os horários da limpeza não ultrapassam as 17.00h, muito embora, e por vezes com uma antecedência inferior a 24 ou 48 horas lhe são comunicados, oralmente, outros horários. Refere, também, a trabalhadora, que a

funcionária da limpeza que presta serviço nos mesmos locais (piscina de ... e piscina de ...), não faz horários rotativos, só turnos da manhã.

- 2.7.** Em resposta, a empresa vem referir que: (...) *os horários a que alude o Anexo 1 ao Contrato de Trabalho celebrado com V. Ex.^a foram alterados em função das alterações efectuadas nos horários de funcionamento das diversas instalações desportivas geridas por esta empresa. Tais alterações são legalmente admissíveis e, aliás, previstas na primeira parte da Cláusula 3^a, do referido contrato de trabalho.*

Na sequência do supra-referido, a trabalhadora dirige à empresa carta em que refere que as mudanças de horário, que se verificam desde 1.07.2009, não têm o acordo da trabalhadora, tendo-lhe sido comunicadas com meras horas de antecedência e por telefone ou pessoalmente.

A trabalhadora refere, também, que os mapas com os horários de funcionamento das instalações desportivas, que formalmente foram remetidos para várias entidades de fiscalização competentes, não demonstram alterações, e que, os horários que está a praticar não correspondem aos que constam do Anexo I do seu contrato de trabalho, uma vez que, actualmente o seu horário é o seguinte:

Piscina de ...: De Segunda a Sexta-feira, das 15.00h às 19.00h e das 20.00h às 23.00h.

Aos Sábados, das 6.00h às 11.00h;

Piscina de ...: De Segunda a Sexta-feira, das 6.00h às 11.00h e das 12.00h às 14.00h.

Aos Sábados das 6.00h às 11.00h.

No entanto, refere que quando se encontra a prestar serviço na piscina de ..., e após iniciar aí a sua actividade é encaminhada para a piscina de ..., trabalhando das 15.00h às 21.00h e retornando à piscina de ..., para terminar o serviço às 23.00h.

- 2.8.** Em face dos argumentos expendidos por ambas as partes, conclui-se que a empresa pode alterar o horário de trabalho contratualizado com a trabalhadora, nos termos da Cláusula 3.^a, por aí se prever que: *Sem prejuízo de modificações posteriores a realizar pela 1.^a contraente sempre que necessário, (...)*

Não obstante, a empresa não indica expressamente qual(ais) o(s) horário(s) / turno(s) atribuído(s) à trabalhadora, em cada piscina onde esta presta a sua actividade, bem como, não esclarece qual a rotatividade concreta aplicada às seis trabalhadoras que dispõe no sector da limpeza, para as quatro piscinas, pelas quais é responsável.

Na verdade, dado que a trabalhadora refere que são oito as trabalhadoras afectas ao serviço de limpeza, nas piscinas e no ..., *onde também se presta serviço contínuo* e que o seu horário actual, de Segunda a Sexta-feira, na piscina de ..., termina às 23.00h, e na piscina de ..., termina às 12.00h, incumbia à empresa demonstrar, qual o horário

actualmente praticado pela trabalhadora, e em que medida o pedido formulado afectaria o funcionamento das piscinas em causa, e qual a efectiva rotatividade de trabalhadoras de limpeza nessas piscinas, uma vez que a trabalhadora alega que a funcionária que presta serviço de limpeza nos mesmos locais, não faz horários rotativos, apenas faz o turno da manhã.

- 2.9. Face ao que antecede, os motivos alegados pela empresa não são suficientes para justificar a recusa da prestação de trabalho em horário flexível, requerido pela trabalhadora, por não se encontrarem demonstradas as exigências imperiosas do funcionamento das piscinas de ... e de ..., relacionadas com a imprescindibilidade de rotatividade dos turnos no serviço de limpeza, caso o pedido viesse a ser aceite.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Em face do exposto, a CITE delibera emitir parecer prévio desfavorável à recusa da prestação de trabalho em regime de horário flexível, nos termos requeridos pela trabalhadora ...

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009, COM O VOTO CONTRA DA REPRESENTANTE DA CIP – CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA PORTUGUESA